



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACS-FUNDEB

Lei Municipal 14.189/2021

PARECER CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CACS - FUNDEB) ACERCA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.268/2025 - PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG

PARECER CACS – FUNDEB Nº 01/2026

DATA: 18/03/2025

1

PARECER CIRCUNSTANCIADO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO de 2025

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de matéria encaminhada ao **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Juiz de Fora**, pelo Departamento de Controle da

Gestão Operacional da **Controladoria-Geral do Município de Juiz de Fora**, referente à solicitação de **Parecer Circunstanciado deste Conselho** acerca da movimentação dos recursos recebidos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** e de sua aplicação no exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

A referida solicitação foi realizada por meio da Plataforma Oficial de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1 DOC), em 16 de dezembro de 2025, por intermédio do Memorando nº 104.881/2025, contendo a Portaria nº 14.154/2025, que estabelece procedimentos e rotinas para, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual do município de Juiz de Fora/MG ao Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais - TCEMG, relativa ao exercício financeiro de 2025, divulga prazos a serem cumpridos para o encaminhamento de dados contábeis e dá outras providências e seus respectivos anexos, publicada no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora/MG – Atos do Poder Executivo, em 02 de dezembro de 2025.

Cumprir destacar a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para a adequada organização da Prestação de Contas Anual do Município de Juiz de Fora, de modo a evitar eventuais comprometimentos no envio das informações ao órgão de controle externo, ainda que vigente o Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, que declara calamidade pública no Município de Juiz de Fora, por tempestade local convectiva Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Nesse contexto, considerando que este Conselho constitui um dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, procede-se à elaboração do presente **Parecer Circunstanciado**, de natureza descritiva e conclusiva, elaborado durante a **1ª (primeira) reunião extraordinária realizada no ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)**.

A análise foi realizada em consonância com a **Lei nº 14.113/2020**, com a **Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações** e com a **Lei Municipal nº 14.189/2021**, que dispõem sobre as normas aplicáveis ao acompanhamento, controle social e fiscalização da utilização dos recursos do FUNDEB.

O objetivo deste parecer é apresentar, de forma transparente e objetiva, a análise da execução financeira do Fundo no exercício de 2025, considerando toda a documentação encaminhada para apreciação deste Conselho.

Em 19 de maio de 2026, foi encaminhado a este órgão de controle social, por meio da Plataforma Oficial de Comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1 DOC), o **Processo Administrativo nº 3.268/2025**, contendo os despachos nº 4.3-268/2025, 14.3-268/2025, 21.3-268/2025 e 29.3-268/2025, bem como a totalidade da movimentação dos recursos financeiros relativos ao exercício de 2025 do FUNDEB, com o objetivo de subsidiar a verificação da regularidade da aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente, bem como possibilitar o pleno exercício das

atribuições de acompanhamento e controle social da execução financeira do FUNDEB por este Conselho.

A elaboração do presente parecer fundamenta-se na análise dos documentos e informações apresentados pela **Prefeitura de Juiz de Fora/MG**, bem como na observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tendo como finalidade subsidiar a atuação dos órgãos responsáveis pela gestão, fiscalização e controle dos recursos do referido Fundo.

2. Fundamentação Legal

A análise da prestação de contas considera rigorosamente as normas previstas na legislação vigente que regula a utilização dos recursos voltados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 70 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, bem como determina que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 212-A da Constituição Federal do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecendo sua organização, forma de financiamento e regras de distribuição dos recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dispondo sobre sua estrutura, funcionamento, aplicação dos recursos, fiscalização e mecanismos de controle;

Destaca-se, especialmente, o disposto nos Arts. 30 e 31 da referida lei:

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV – pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define as despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente em seus arts. 70 e 71, estabelecendo os critérios para aplicação dos recursos vinculados à educação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.189, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de julho de 2007, com suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.624, de 06 de dezembro de 2022, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências, e suas alterações.

CONSIDERANDO que este Conselho está devidamente cadastrado no Sistema Informatizado de gestão dos CACS – FUNDEB – SISCACS/FNDE, de acordo com a Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, portanto apto a proferir deliberação sobre os recursos financeiros do FUNDEB, referente ao ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

No exercício das competências legalmente atribuídas a este Conselho, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle social e emissão de parecer sobre a aplicação dos recursos públicos vinculados à educação básica, impõe-se a observância estrita dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Referidos princípios possuem natureza cogente e vinculam toda atuação administrativa, alcançando igualmente os órgãos colegiados de controle social, cuja

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Rua: Halfeld, 1.400 – sala 210 - - 2o piso - Paineiras - CEP: 36.016-000-

Tel.: (32) 2104-7029 Juiz de Fora - MG

atuação deve se desenvolver com fundamento técnico, independência funcional, transparência procedimental e observância do interesse público primário. Nesse sentido, a análise das contas e dos demonstrativos financeiros do FUNDEB deve ocorrer de forma objetiva e motivada, assegurando a verificação da regularidade da gestão dos recursos públicos, em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de governança, e controle social da política educacional, elementos essenciais à efetividade da gestão democrática e à garantia do direito fundamental à educação..

3. Análise da Prestação de Contas

A análise foi realizada com base nos documentos encaminhados pelo ente gestor, incluindo demonstrativos contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, comprovantes de despesas e demais registros pertinentes à execução dos recursos.

Durante a avaliação, foram observados os seguintes aspectos:

- Regularidade da movimentação financeira da conta específica do FUNDEB;
- Compatibilidade entre as despesas realizadas e as finalidades previstas na legislação;
- Cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação;
- Existência de documentação comprobatória das despesas realizadas;
- Conformidade entre os registros contábeis e os relatórios apresentados.

No ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) registramos e ratificamos os seguintes valores do FUNDEB:

Resumo do Fluxo Financeiro Anual

- ✓ **Saldo em 31/12/2024: R\$ 16.662.512,25**
- ✓ **Receitas 2025: R\$ 322.083.432,28**
- ✓ **Aplicações: R\$ 1.902.077,13**
- ✓ **Restituições: R\$ 7.794,37**
- ✓ **Despesas: R\$ 327.805.659,81**
- ✓ **Saldo em 31/12/2025: 12.686.754,91**

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, os recursos financeiros vinculados ao referido fundo devem observar a destinação mínima legal estabelecida para sua aplicação.


Nos termos do art. 26 da mencionada legislação, **no mínimo 70% (setenta por cento)** dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da

remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.

O percentual restante, correspondente a **até 30% (trinta por cento)** dos recursos, pode ser aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo despesas necessárias ao funcionamento e à melhoria da qualidade da educação básica pública, conforme previsto na legislação educacional vigente.

No exercício analisado, verificou-se que **o Município destinou 100% (cem por cento) dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, atendendo plenamente ao mínimo constitucional e legal estabelecido, demonstrando priorização na valorização dos profissionais da educação.

RESUMO DO CUMPRIMENTO LEGAL – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

item	Percentual Mínimo Exigido (Lei nº 14.113/2020)	Percentual Aplicado pelo Município
Remuneração dos Profissionais da Educação	Mínimo de 70%	100% 
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Até 30%	0%

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou integralmente (100%) os recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo e superando o percentual mínimo legal de 70% estabelecido pela legislação vigente.

4. Conclusão: Parecer Final do Conselho

Diante da análise realizada e considerando a documentação apresentada, conclui-se que a prestação de contas referente aos recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, do município de Juiz de Fora/MG encontra-se **regular, sem qualquer ressalva, e aprovada por este Conselho.**

Este parecer é emitido para fins de registro e encaminhamento às instâncias competentes, visando à continuidade dos procedimentos administrativos e ao cumprimento das normas de controle e transparência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

Juiz de Fora, 18 de março de 2026.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS- FUNDEB – JUIZ DE FORA/MG:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Maria das Graças Titoneli Martins -----

Suplente: Elaine da Costa Miscoli -----

Titular: Marlúcia Corrêa Soares -----

Suplente: Fabiano Rodrigues de Carvalho -----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Titular: Jésus Luiz de Andrade -----

Suplente: Luiger Franco de Castro -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Alessandra Viana Coelho -----

Suplente: Marco Antônio Filgueiras Santos Filho -----

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SINSERPU:

Titular: Luciléia Aparecida da Silva Pereira -----

Suplente: Alexandre Pereira Crepaldi -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sheila Mhara de Mello Marques -----

Suplente: Ariene Pereira Menezes -----

Titular: Lilian Rodrigues Maia -----

Suplente: Vagna Eli Dutra-----

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rayssa Taina de Souza -----

Suplente: Luzia Aparecida Pereira de Paula -----

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Beatriz Garcia Corrêa -----

Suplente: Daniel Alair dos Santos Dias -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Gisele Zaquine Lopes Faria -----

Suplente: Janaína Vital Rezende -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Patrícia Silva Alves -----

Suplente: Andréa Cristina Canário Esteves Braga -----

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cristina Bittencourt Villela Neves -----

Suplente: Terezinha de Paula Ruela-----

Titular: Maria da Penha Souza Martins -----

Suplente: Jarbas Raphael da Cruz -----

Sheila Mhara de Mello Marques

Presidente do CACS-FUNDEB

Juiz de Fora/MG

Jésus Luiz de Andrade

Vice – Presidente do CACS – FUNDEB

Juiz de Fora/MG